



PEDIDO DE COMPRA: 000330 / 2026
EMIÇÃO: 23/04/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL.

Justificativa: Aquisição de Medicamentos e Material Ambulatorial, que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), sendo estes de distribuição obrigatória pelo Município de Tuparendi a seus municípios.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação refere-se a aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de MEDICAMENTOS, visando fornecimento necessário para a manutenção do atendimento da demanda dos municípios junto a Farmácia Pública Municipal e UBS, bem como ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável (Comissão de Farmácia e Terapêutica) e sua farmacêutica.

A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo / risco da saúde dos enfermos atendidos.

Ressalta-se ainda, que a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)", garantido **um direito fundamental do ser humano "saúde"**. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Tuparendi, como se vê nos itens requisitados pela Secretaria de Saúde e Ação Social do referido documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetros o histórico de consumo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência das últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração (Pregão Eletrônico nº 28/2025 e Pregão Eletrônico nº 36/2025), de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020), acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamentos em falta, entre outros.

A grade é revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98.

A estimativa bem como a relação dos medicamentos e quantitativos a serem adquiridos estão descritos neste Pedido.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Vislumbra-se para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a essencialidade, sob aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa(s) especializada(s) em comércio / distribuição de Medicamentos e/ou Produtos Hospitalares.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.498.326,30 (um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**, tendo como referência as últimas compras do objeto desta contratação. Podendo ser verificado no Pregão Eletrônico nº 28/2025 e Pregão Eletrônico nº 36/2025.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.895, de 02 de fevereiro de 2024 que "Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tuparendi", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado a presente contratação por se tratar de aquisição de bem comum. Apenas permitir que a entrega do objeto seja parcelada tendo em vista a oscilação de demanda, o local de armazenamento que atualmente é insuficiente para guarda de grandes quantidades/volumes o que exige entregas fracionadas, bem como os repasses financeiros Federal e Estadual são mensais, ou seja, o recurso para o pagamento nem sempre está disponível no montante total.

Podendo ser ainda observado, que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Tuparendi.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreços ou preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para redução dos impactos ambientais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.